

PT

ANEXO I

«PARTE 1

**Lista de territórios e de países terceiros referida no
artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 576/2013**

Código ISO	Território ou país terceiro
AD	Andorra
CH	Suíça
FO	Ilhas Faroé
GI	Gibraltar
GL	Gronelândia
IS	Islândia
LI	Listenstaine
MC	Mónaco
SM	São Marinho
VA	Estado da Cidade do Vaticano

»

PT
PT

ANEXO II

«PARTE 2

Lista de territórios e de países terceiros referida no artigo 13.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 576/2013

Código ISO	Território ou país terceiro	Territórios incluídos
AC	Ilha da Ascensão	
AE	Emirados Árabes Unidos	
AG	Antígua e Barbuda	
AR	Argentina	
AU	Austrália	
AW	Aruba	
BA	Bósnia-Herzegovina	
BB	Barbados	
BH	Barém	
BM	Bermudas	
BQ	Bonaire, Santo Eustáquio e Saba (Ilhas BES)	
BY	Bielorrússia	
CA	Canadá	
CL	Chile	
CW	Curaçau	
FJ	Fiji	
FK	Ilhas Falkland	
HK	Hong Kong	
JM	Jamaica	
JP	Japão	
KN	São Cristóvão e Neves	
KY	Ilhas Caimão	
LC	Santa Lúcia	
MS	Monserrate	
MK	Macedónia do Norte	
MU	Maurícia	
MX	México	
MY	Malásia	

NC	Nova Caledónia	
NZ	Nova Zelândia	
PF	Polinésia Francesa	
PM	São Pedro e Miquelão	
RU	Rússia	
SG	Singapura	
SH	Santa Helena	
SX	São Martinho (Sint Maarten)	
TT	Trindade e Tobago	
TW	Taiwan	
US	Estados Unidos da América	AS — Samoa Americana GU — Guame MP — Ilhas Marianas do Norte PR — Porto Rico VI — Ilhas Virgens Americanas
VC	São Vicente e Granadinas	
VG	Ilhas Virgens Britânicas	
VU	Vanuatu	
WF	Wallis e Futuna	

»

ANEXO III

«PARTE 1

Modelo de certificado sanitário para a circulação sem caráter comercial de cães, gatos ou furões para um Estado-Membro a partir de um território ou país terceiro, em conformidade com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 576/2013

PAÍS:
UE

Certificado veterinário para a

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1. Expedidor Nome Endereço Telef.	I.2. N.º de referência do certificado	I.2.a.	
		I.3. Autoridade central competente		
		I.4. Autoridade local competente		
	I.5. Destinatário Nome Endereço Código postal Telef.	I.6. Pessoa responsável pela remessa na UE		
	I.7. País de origem	Código ISO	I.8. Região de origem	Código
			I.9. País de destino	Código ISO
			I.10 Região de destino	Código
	I.11. Local de origem	I.12. Local de destino		
	I.13. Local de carregamento	I.14. Data da partida		
	I.15. Meio de transporte	I.16. PIF de entrada na UE		
	I.17. Número(s) CITES			
I.18. Descrição da mercadoria	I.19. Código do produto (Código SH) 010619		I.20. Quantidade	
I.21. Temperatura dos produtos	I.22. Número total de embalagens			
I.23. N.º do selo/do contentor	I.24. Tipo de embalagem			
I.25. Mercadorias certificadas para: Animais de companhia <input type="checkbox"/>				

PT
PT

I.26. Trânsito para um país terceiro				I.27. Para importação ou admissão na UE			
I.28. Identificação das mercadorias							
Espécie nascimento (nome científico)	Sexo	Cor	Raça	Número de identificação	Sistema de identificação	D a t a	d e
						[dd/mm/aaaa]	

PAÍS

Circulação sem caráter comercial de cães, gatos ou furões para um Estado-Membro a partir de um território ou país terceiro, em conformidade com o artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 576/2013

Parte II: Certificação

II. Informações sanitárias	II.a. N.º de referência do certificado	II.b.
<p>O abaixo assinado, veterinário oficial⁽¹⁾/veterinário autorizado pela autoridade competente⁽¹⁾ de (inserir nome do território ou país terceiro), certifica que:</p> <p><u>Objetivo/natureza da viagem comprovado/a pelo dono:</u></p> <p>II.1. A declaração⁽²⁾ anexada pelo dono ou pela pessoa singular que é autorizada por escrito pelo dono a efetuar, em nome deste, a circulação sem caráter comercial dos animais, corroborada por elementos de prova⁽³⁾, afirma que os animais descritos na casa I.28 acompanharão o dono, ou a pessoa singular que é autorizada por escrito pelo dono a efetuar, em nome deste, a circulação sem caráter comercial dos animais, num período não superior a cinco dias a contar da circulação do dono ou da pessoa autorizada e que a circulação dos animais não visa a sua venda ou uma transferência de propriedade e que, durante a circulação sem caráter comercial, os animais</p>		

PAÍS

Circulação sem caráter comercial de cães, gatos ou furões para um Estado-Membro a partir de um território ou país terceiro, em conformidade com o artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 576/2013

II. Informações sanitárias	II.a. N.º de referência do certificado	II.b.
permanecerão sob a responsabilidade		
<i>(1)quer</i>	[do dono;]	
<i>(1)quer</i>	[da pessoa singular que é autorizada por escrito pelo dono a efetuar, em nome deste, a circulação sem caráter comercial dos animais;]	
<i>(1)quer</i>	[da pessoa singular designada pela empresa transportadora contratada pelo dono para efetuar, em nome deste, a circulação sem caráter comercial dos animais;]	
<i>(1)quer</i>	[II.2.	Os animais descritos na casa I.28 circulam em número igual ou inferior a cinco;]
<i>(1)quer</i>	[II.2.	Os animais descritos na casa I.28 circulam em número superior a cinco, têm mais de seis meses de idade e vão participar em concursos, exposições ou manifestações desportivas ou em treinos para esses eventos, e o dono ou a pessoa singular referida no ponto II.1 forneceu elementos de prova ⁽³⁾ de que os animais estão registados
<i>(1)quer</i>	[para participar nesses eventos;]	
<i>(1)quer</i>	[numa associação que organiza esses eventos;]	
<u>Atestado de vacinação antirrábica e de realização de teste de titulação de anticorpos da raiva:</u>		
<i>(1)quer</i>	[II.3.	Os animais descritos na casa I.28 têm menos de 12 semanas de idade e não receberam vacinação antirrábica, ou têm entre 12 e 16 semanas de idade e receberam vacinação antirrábica, mas ainda não decorreram 21 dias, pelo menos, desde a conclusão da vacinação primária contra a raiva realizada em conformidade com os requisitos de validade estabelecidos no anexo III do Regulamento (UE) n.º 576/2013 ⁽⁴⁾ , e
	II.3.1	o território ou país terceiro de proveniência dos animais indicados na casa I.1 figura na lista constante do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 e o Estado-Membro de destino indicado na casa I.5 informou o público de que autoriza a circulação desses animais no seu território, os quais são acompanhados
<i>(1)quer</i>	[II.3.2	da declaração ⁽⁵⁾ anexada do dono ou da pessoa singular referida no ponto II.1, declarando que, desde o nascimento até ao momento da circulação sem caráter comercial, os animais não estiveram em contacto com animais selvagens de espécies sensíveis à raiva;]
<i>(1)quer</i>	[II.3.2	da mãe, de quem ainda dependem, e confirma-se que esta recebeu, antes do nascimento das crias, uma vacina antirrábica que cumpria os requisitos de validade estabelecidos no anexo III do Regulamento (UE) n.º 576/2013;]
<i>(1)quer/e</i>	[II.3.	Os animais descritos na casa I.28 tinham, pelo menos, 12 semanas de idade no momento da vacinação contra a raiva, e decorreram, pelo menos, 21 dias desde a conclusão da vacinação antirrábica primária ⁽⁴⁾ realizada em conformidade com os requisitos de validade estabelecidos no anexo III do Regulamento (UE) n.º 576/2013, e qualquer revacinação subsequente foi realizada dentro do prazo de validade da vacinação anterior ⁽⁶⁾ ; e
<i>(1)quer</i>	[II.3.1	os animais descritos na casa I.28 são provenientes de um território ou país terceiro enumerado no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013, quer diretamente, através de um território ou país terceiro enumerado no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013, quer através de um território ou país terceiro que não os enumerados no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 576/2013 ⁽⁷⁾ , estando os pormenores da atual vacinação antirrábica indicados no quadro infra;]
<i>(1)quer</i>	[II.3.1	os animais descritos na casa I.28 são provenientes ou prevê-se que transitam através de um território ou país terceiro não enumerado no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013, e foi realizado um teste de titulação de anticorpos da raiva ⁽⁸⁾ , a partir de uma amostra de sangue colhida pelo veterinário autorizado pela autoridade competente na data indicada no quadro infra, pelo menos 30 dias após a vacinação anterior e pelo menos três meses antes da data de emissão do presente

PAÍS

Circulação sem carácter comercial de cães, gatos ou furões para um Estado-Membro a partir de um território ou país terceiro, em conformidade com o artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 576/2013

II. Informações sanitárias	II.a. N.º de referência do certificado	II.b.
]]		
<p>Notas</p> <p>(a) O presente certificado destina-se a cães (<i>Canis lupus familiaris</i>), gatos (<i>Felis silvestris catus</i>) e furões (<i>Mustela putorius furo</i>).</p> <p>(b) O presente certificado é válido por 10 dias a contar da data de emissão pelo veterinário oficial até à data dos controlos documentais e de identidade no ponto de entrada designado dos viajantes na União (disponível em: http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/pets/pointentry_en.htm).</p> <p>No caso de transporte marítimo, o prazo de 10 dias é alargado por um período adicional correspondente à duração da viagem por mar.</p> <p>Para efeitos de circulação posterior para outros Estados-Membros, o presente certificado é válido a partir da data dos controlos documentais e de identidade por um total de quatro meses ou até à data de expiração da validade da vacinação antirrábica ou até que as condições relativas aos animais com menos de 16 semanas de idade referidas no ponto II.3 deixarem de ser aplicáveis, consoante a data que for anterior. Note-se que certos Estados-Membros informaram que a circulação para o seu território de animais com menos de 16 semanas de idade referidos no ponto II.3 não é autorizada.</p> <p>Para mais informações: http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/pets/index_en.htm.</p> <p>Parte I:</p> <p>Casa I.5: <i>Destinatário</i>: indicar Estado-Membro de primeiro destino.</p> <p>Casa I.28: <i>Sistema de identificação</i>: seleccionar entre o seguinte: transpônder ou tatuagem. <i>Número de identificação</i>: indicar o código alfanumérico do transpônder ou da tatuagem. <i>Data de nascimento/Raça</i>: conforme declaração do dono.</p> <p>Parte II:</p> <p>(1) Riscar o que não interessa.</p> <p>(2) A declaração referida no ponto II.1 deve ser anexada ao certificado e respeitar o modelo e os requisitos adicionais estabelecidos no anexo IV, parte 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013.</p> <p>(3) Os elementos de prova referidos no ponto II.1 (por exemplo, cartão de embarque, bilhete de avião) e no ponto II.2 (por exemplo, recibo de entrada no evento, prova da inscrição) devem ser entregues a pedido das autoridades competentes responsáveis para efeitos dos controlos referidos na alínea b) das Notas.</p> <p>(4) Qualquer revacinação deve ser considerada vacinação primária se não tiver sido realizada dentro do período de validade de uma vacinação anterior.</p> <p>(5) A declaração referida no ponto II.3.2 a anexar ao certificado respeita os requisitos em matéria de formato, configuração e línguas estabelecidos no anexo I, partes 1 e 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013.</p> <p>(6) Deve ser anexada ao certificado uma cópia autenticada da identificação e dos pormenores relativos à vacinação dos animais em causa.</p> <p>(7) A terceira opção é sujeita à condição de o dono ou pessoa singular referida no ponto II.1 fornecer, a pedido das autoridades competentes responsáveis para efeitos dos controlos referidos na alínea b), uma declaração de que os animais não estiveram em contacto com animais de espécies sensíveis à raiva e permanecerem seguros no meio de transporte ou dentro do perímetro de um aeroporto internacional durante o trânsito através de um território ou país terceiro não enumerado no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013. Esta declaração deve respeitar os requisitos em matéria de formato, configuração e línguas previstos no anexo I, partes 2 e 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013.</p>		

PAÍS

Circulação sem caráter comercial de cães, gatos ou furões para um Estado-Membro a partir de um território ou país terceiro, em conformidade com o artigo 5.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 576/2013

II. Informações sanitárias	II.a. N.º de referência do certificado	II.b.
<p>Veterinário oficial/Veterinário autorizado</p> <p>Nome (em maiúsculas): _____ Cargo e título: _____</p> <p>Endereço _____</p> <p>Telefone: _____</p> <p>Data: _____ Assinatura: _____</p> <p>Carimbo: _____</p>		
<p>Confirmação pela autoridade competente (não é necessária quando o certificado for assinado por um veterinário oficial)</p> <p>Nome (em maiúsculas): _____ Cargo e título: _____</p> <p>Endereço _____</p> <p>Telefone: _____</p> <p>Data: _____ Assinatura: _____</p> <p>Carimbo: _____</p>		
<p>Funcionário no ponto de entrada dos viajantes (para efeitos de circulação posterior para outros Estados-Membros)</p> <p>Nome (em maiúsculas): _____ Título: _____</p> <p>Endereço _____</p> <p>Telefone: _____</p> <p>Endereço eletrónico: _____</p> <p>Data de conclusão dos controlos documentais e de identidade: _____ Assinatura: _____</p> <p>Carimbo: _____</p>		

»